



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Segunda-feira • 15 de Março de 2021 • Ano • Nº 2030

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Lei Nº 119/2021 de 15 de Março de 2021** - Autoriza o poder executivo municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE do município de Ibicuí, Estado da Bahia.
- **Lei Nº 120/2021 de 15 de Março de 2021** - Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**LEI Nº 119/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE do Município de Ibicuí, Estado da Bahia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUÍ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o repasse, na forma de pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, o valor de 50% (cinquenta por cento) da parcela, denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias:

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Ibicuí estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente no município, inclusive da Pasta da Saúde, suplementadas se necessários, bem como de complementação do Governo Federal como dispõe o artigo 1º da Lei Federal de nº 12.994 de 17 de junho 2014.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 4º- É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar o incentivo previsto nesta lei, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso da categoria.

Art. 5º - O incentivo profissional criado por esta lei não possui natureza salarial, não poderá ser integrado, incorporado ou servir de parâmetro para estabilidade financeira, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuí - Bahia, em 15 de Março de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**LEI Nº 120/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro aos proprietários de ônibus, micro-ônibus ou outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar que prestam serviço mediante concessão, permissão ou contrato de prestação de serviço com o poder público.

§ 1º O auxílio será concedido em 4 (parcelas) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, podendo ser estendido por mais 4 (quatro) meses, com o mesmo valor, a critério do Poder Executivo.

§2º Caso as condições sanitárias permitam a retomada das aulas presenciais, a Prefeitura Municipal de Ibicuí deverá, obrigatoriamente, cessar o pagamento do auxílio.

§ 2º São condições para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata o caput:

I – Ter prestado serviço relativo ao transporte coletivo escolar, mediante comprovação da execução do mesmo durante o ano de 2019 até o limite de 31 de março de 2020, devendo requerer o benefício na Secretaria de Administração e Planejamento com a seguinte documentação:

- a) RG e CPF do beneficiário;
- b) Comprovante de endereço em nome do beneficiário ou declaração que o mesmo reside no endereço apontado;
- c) Comprovação que executou o serviço de transporte escolar na circunscrição do município de Ibicuí/BA durante o ano de 2019 até a data limite de 31 e março de 2020;

Parágrafo Único. A comprovação da execução do serviço se dará através contrato de concessão, permissão ou de prestação de serviço devidamente assinado pelo contratante e contratado.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º será financiado com recursos do tesouro municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA, em 15 de março de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
Prefeito Municipal